



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 39/2019 FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO COM E SEM MAO DE OBRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **MARLENE HEIDRICH**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GOMES DULL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Av. Conego Luiz Walter Hanquet, 1061, VI Viegas, na cidade de Camaquã- RS, inscrita no CNPJ sob nº. 87.306.585/0001-50 e no CREA sob nº 67531, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO COM E SEM MAO DE OBRA**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 07/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de bloco de concreto para pavimentação com e sem mão de obra, conforme os itens e descrição abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant	Und	Unit.	Total
01	Blocos de concreto tipo Pavi-s, 08 cm, 16 faces, FCK 35MPA, com mão de obra de colocação.	791	M ²	50,00	39.550,00
02	Blocos de concreto tipo Pavi-s, 08 cm, 16 faces, FCK 35MPA, sem mão de obra de colocação	300	M ²	34,99	10.497,00

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO MATERIAL:

A entrega do material deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Dr Jorge Alfredo Henning, centro, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material será de R\$ 50.047,00 (cinquenta mil e quarenta e sete reais), de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato para o item 01 será de 02 (meses), a



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

A **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro anexo do edital. Os prazos começarão a contar somente após a autorização do engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

O prazo de vigência do contrato para o item 02 será de 60 dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: Órgão 07 Secretaria de Obras e Viação – Unidade 01 Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 1.041 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 4.490.51 obras e instalações (108).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) Servidor(a) Tassiana Benclo Boeira para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade do material e a execução do serviço de mão de obra conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 07/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material ou a execução do serviço de mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 14 de maio de 2019.

Construtora Gomes Dull Ltda
Contratada

Marlene Heidrich
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____